



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 381ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 7 E 8 DE JUNHO DE 2022.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 09h09min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Nilton Luiz Lima Praseres, CT Mateus Nascimento Calegari, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Francisco Fernandes de Oliveira, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT Antônio de Pádua Soares Pelicarmo, CT Arleon Carlos Stelini, CT Roberto Schulze, TC Valmir Leôncio da Silva, TC Cil Farney Assis Rodrigues, CT José Alberto Viana Gaia e CT Erivan Ferreira Borges. **Ausências Justificadas:** CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Weberth Fernandes e CT Norton Thomazi. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS: Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** - Prot. CFC: 2022/000547 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000131 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. 2- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea a, 5 alíneas g e p e 19 alínea b do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. 2- Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 1 (hum) ano e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/000546 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2021/000003 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 20, do DL nº 9295/46 (IN 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 19 da Res. CFC nº 1.554/18. 3- Art. 20, § único do DL nº 9295/46, c/c item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 4º da Res. CFC nº 560/83 c/c Res. CFC nº 110/59. 4- Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e Censura Pública. 3- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública. 4- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Censura Pública. - Assunto: 1- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). 2- Por executar serviços contábeis, estando com o registro cadastral baixado junto ao CRC. 3- Por deixar de mencionar a categoria profissional e ou o número de seu registro originário no CRC. 4- Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso,

para o fato 1, o arquivamento da penalidade pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9295/46, para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, o arquivamento da penalidade o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020, e para o fato 4, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública para os fatos 2 e 4. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/000531 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F16985/2017 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. 2- Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2 - Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 2- Por deixar de entregar a DIPJ de empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, extinção da pena de cassação do exercício profissional, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea "f", art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2019/003038 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F11871/2017 - TEC CONT - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. 2- Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública; 2- Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 2- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares.

Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO - Prot. CFC: 2022/000520 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2020/000171 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. 2- Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, mantendo a decisão de 1ª instância de penalidade, para o, para o fato 1, manter a pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de Censura Pública, aplicando uma única pena ética de Censura Pública, para os fatos 1 e 2. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Prot. CFC: 2021/001810 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC:

2019/000053 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de conhecer os embargos de declaração, para no mérito negar provimento, mantendo a decisão proferida pelo CFC, suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/000370 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13169/2017 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art.12 e art. 27 alínea "f" do DL 9.295/46 c /c art. 24, inciso VII da Res. CFC 1.370/11 c /c art. 6º da res. CFC 1.494/15. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Requerer registro profissional no CRC SP em 2016 na categoria de técnico em contabilidade apresentando diploma com data de conclusão em 2009, com o qual obteve em 2015 o registro profissional - TC 1sp311824/o-6, sem a necessidade de aprovação em exame de suficiência, tendo concluído o curso no ano de 2011. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2022/000660 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2021/000066 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. 2- Alínea "f" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c Itens 4 alíneas "a" e 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 3.671,90 (três mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos) e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. 2- Por praticar crime contra a ordem econômica e tributária no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 3.671,90 (três mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/000659 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2015/000735 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator é pelo reconhecimento da prescrição, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos da Lei nº 6.838/80 e art. 36 e 37, § 1º da Res. CFC nº 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2022/000517 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000031 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Arleon Carlos Stelini, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta minutos e retomada às quatorze horas e quinze minutos. Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2022/000482 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2017/000351 -

CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "f" do Art. 27 do DL. 9295/46 c/c Art. 2º, inciso I e art. 3º, inciso III, VIII, X e XXIII do CEPC e com o Art. 24, inciso I, VI, X e XV da Res. 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. **O representante [REDACTED], compareceu de forma online, às quinze horas, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, o Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. Passado o tempo, foi-se prorrogado por mais 15 (quinze) minutos o prazo para sustentação oral. O Coordenador da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.**

- Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], tomou ciência da decisão proferida. A sustentação oral foi por mídia gravada e juntada ao processo. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari, José Alberto Viana Gaia e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/000489 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2020/000372 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de devolver o processo ao Regional, sem análise de mérito, por vício insanável pela falta de intimação do denunciado e a consequente apuração da comunicação de irregularidade, para que se cumpra as formalidades legais. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e Luana Aguiar Pinheiro Soares.

Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA - Prot. CFC: 2022/000671 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2020/000063 - **JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR** - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari, Sandra Maria de Carvalho Campos e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/000510 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2018/000463 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alíneas c ou f do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. 2- Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. 3- Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. 3- Arquivado. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. 2- Por deixar de entregar a DCTF de empresa. 3- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Pedido de vista concedido para o Conselheiro Fabiano Ribeiro Pimentel, que deverá apresentar seu relatório na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2022/000543 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2020/000004 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Arts. 25 e 27 alínea "e" do

DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. 2- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. 3- Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e arts. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. 2- [REDACTED]. 3- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). 2- Por descumprimento de determinação expressa do CRC. 3- Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9295/46, alterando a pena ética para [REDACTED], para o fato 2, manter a pena ética de [REDACTED], e para o fato 3, manter a pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], aplicando uma única pena ética de [REDACTED], para os fatos 1, 2 e 3. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari, Sandra Maria de Carvalho Campos e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/000545 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2020/000042 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari, Sandra Maria de Carvalho Campos e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2022/000539 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13518/2019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea do "f" do Art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2022/000507 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2021/900531 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o Art. 19 da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar cargo/função contábil ou executar serviços contábeis com o registro baixado junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/000500 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2020/000300 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I e V da Res. CFC nº 1.370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de converter o julgamento em diligência para regularizar as pendências processuais, nos termos do art. 44, inciso II da Resolução CFC n.º 1603/20. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por

unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** - Prot. CFC: 2022/000509 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2018/000487 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alíneas "c" ou "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I, e art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, e não entregar no prazo a EFD. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da pena de suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e trinta e cinco minutos do dia sete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Às nove horas do dia oito do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, foi reiniciada a reunião, sob a coordenação do Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho. Relator: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA** - Prot. CFC: 2022/000512 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000380 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4, alínea a, 5 alíneas do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c NBC TG - Estrutura Conceitual. 2- Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. 3- Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e [REDACTED]. 2- [REDACTED]. 3- Multa no valor de R\$ 729,35 (setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1- Por elaborar demonstrações contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal. 2- Por descumprimento de determinação expressa do CRC. 3- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, pena ética de [REDACTED], e para o fato 3, multa no valor de R\$ 729,35 (setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/000516 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000028 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e Luana Aguiar Pinheiro Soares. Prot. CFC: 2022/000511 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000267 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos

Conselheiros Mateus Nascimento Calegari e Luana Aguiar Pinheiro Soares. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Prot. CFC: 2021/001492 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2018/000205 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art. 27 alínea "d" do DL nº 9.295/46, c/c art. 2º inciso I e art. 3º incisos III, VIII e X do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96 e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de conhecer os embargos de declaração, para no mérito negar provimento, mantendo a decisão proferida pelo CFC, suspensão do exercício profissional por 2 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relatora: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** - Prot. CFC: 2022/000384 - Origem: CRCMA - Num. Proc. CRC: 2020/000144 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000565 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/000313 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarmo se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000596 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2020/000108 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4, alínea a, 5 alíneas do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC nº 1.370/11 c/c NBC TG - Estrutura Conceitual. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.056,30 (hum mil e cinquenta e seis reais e trinta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por elaborar demonstrações contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal. - A Conselheira Relatora solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2022/000585 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2020/022477 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, extinção da suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses, pela não caracterização de incapacidade técnica, prevista na alínea e, art. 27 do DL nº 9295/46, permanecendo a pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI** - Prot. CFC: 2022/000600 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/001028 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e pena ética de

██████████. O Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarmo se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000476 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2021/000402 - **ANDERSON FERNANDES BUZZACHERA** - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) e ██████████. - Assunto: Por elaborar demonstrações contábeis de empresa, sem respaldo em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) e pena ética de ██████████. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ARLEON CARLOS STELINI** - Prot. CFC: 2022/000480 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2019/000055 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "e" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 2º, inciso I, e Art. 3º inciso XXIV do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: ██████████. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - **O interessado ██████████ ██████████, compareceu de forma online, às dez horas, na qualidade de ouvinte e sem direito a manifestação. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório e parecer.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. **O ██████████, tomou ciência da decisão proferida.** Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000540 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F04953/2020 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. 2- Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ██████████. 2- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ██████████. - Assunto: 1- Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. 2- Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de ██████████, para o fato 2, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de ██████████. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Prot. CFC: 2020/001044 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2019/000067 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03; 2 - Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11; 3 - Alíneas "c" ou "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII, X e XXIII do CEPC e com art. 24, incisos I, VI, X e XV da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Censura Pública; 2 - Suspensão do Exercício Profissional pelo período de 06 (seis) meses e Censura Pública; 3 - Cassação do exercício Profissional e Censura Pública. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado; 3 - Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda para pagamento de emolumentos, taxas, tributos ou multas de interesse de terceiros. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de conhecer os embargos de declaração, para no mérito negar provimento, posto que não comprovou a ocorrência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material. No entanto, constatou a existência de nulidade

processual, vício sanável, comprovando que o Recorrente não foi cientificado após a nova decisão do Regional, que aprovou penalidade imposta. Por esse fato, anulo todos os atos praticados a partir da fl. 145, sendo concedido o devido prazo para o contraditório e ampla defesa, saneando, dessa forma, o presente processo, para o devido tramite processual. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000514 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000592 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** - Prot. CFC: 2022/000519 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2021/000212 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES** - Prot. CFC: 2022/000490 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000115 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000491 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000126 - CONT. REG. BAIX - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o Art. 19 da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar cargo/função contábil ou executar serviços contábeis com o registro baixado junto ao CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO** - Prot. CFC: 2022/000538 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03801/2020 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com os arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000535 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03596/2020 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com Arts.

24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11; 2- Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. 2- [REDACTED]. - Assunto: 1- Por assumir a responsabilidade técnica da organização contábil sem registro cadastral no CRC; 2- Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 2, pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ERIVAN FERREIRA BORGES** - Prot. CFC: 2022/000494 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2019/000126 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com os arts. 2º inciso I, 3º, incisos VIII e XVII do CEPC, com o art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com o art. 3º da Res. CFC nº 1.364/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de devolver o processo ao Regional, a fim de retificar vícios processuais sanáveis. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000720 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00434/2021 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG01) e com art. 24, inciso I da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por demonstrar incapacidade técnica e/ou falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000492 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2021/000176 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e arts. 1º e 2º da Res. CFC nº 1.590/2020; 2 - Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000; 3 - Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 1.408,40 (hum mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e [REDACTED]; 2 - Multa no valor de R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) e [REDACTED]; 3 - Multa no valor de R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) e [REDACTED]; Pena unificada de R\$ 4.024,00 (quatro mil e vinte e quatro reais) e [REDACTED]. - Assunto: 1 - Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica; 2 - Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade; 3 - Por elaborar a contabilidade das empresas, inobservando as formalidades de escrituração contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, reduzir a pena de multa para R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED], para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 3, manter a pena de multa no valor de R\$ 1.307,80 (hum mil, trezentos e sete reais e oitenta centavos) e pena ética de [REDACTED], aplicando uma única pena ética de [REDACTED], para os fatos 1, 2 e 3. O Conselheiro Roberto Schulze se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2022/000521 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2017/000164 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 482,00

(quatrocentos e oitenta e dois reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000544 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2019/000126 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarpo se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000240 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13255/2019 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24, inciso I e V da Res. CFC 1.370/11 c/c item 38 da NBC PP 01, c/c itens 27, 42 a 45 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos em processo judicial ou de perícia contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional. Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: NILTON LUIZ LIMA PRASERES** - Prot. CFC: 2022/000641 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/001023 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarpo se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000639 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2021/001036 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Antônio de Pádua Soares Pelicarpo se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: ROBERTO SCHULZE** - Prot. CFC: 2022/000667 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2021/000038 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24, incisos I e V da Res. CFC nº 1.370/11, c/c itens 4 e 11 da NBC PG 12. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000661 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2021/000014 -

CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 3- Itens 4, alínea a, 5 alíneas do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC TG - Estrutura Conceitual. 4- Itens 4, alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 e 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26 e ou itens 10 a 12 da NBC TG 03 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1.000. - Decisão no CRC: 1- [REDACTED]. 2- Arquivado. 3- Multa no valor de R\$ 905,40 (novecentos e cinco reais e quarenta centavos) e [REDACTED]. 4- Multa no valor de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) [REDACTED]. - Assunto: 1- Por responder pela parte técnica de empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. 2- Por facilitar o exercício da profissão contábil a pessoa não habilitada/impedidos de exercê-la. 3- Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. 4- Por elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício das empresas em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, pena ética de [REDACTED], para o fato 3, multa no valor de R\$ 905,40 (novecentos e cinco reais e quarenta centavos) e pena ética de [REDACTED], e para o fato 4, multa no valor de R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2022/000721 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00437/2021 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de [REDACTED]. O Conselheiro Valmir Leôncio da Silva se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos.

Relator: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA - Prot. CFC: 2021/002189 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000148 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 27, alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c súmula 08 do CFC, e com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC nº 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC nº 1.364/2011. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por firmar declarações comprobatórias de percepção de rendimentos com valores divergentes. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalho Campos.

Relator: WEBERTH FERNANDES - Prot. CFC: 2020/001348 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2017/021124 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1-Art. 25, alínea b do DL 9.295/46, c/c art. 2º, inciso I do CEPC e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1.370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, Res. CFC nº 1.330/11; 2-Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC nº 1.370/11 e Art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. - Decisão no CRC: 1 - Multa no valor de R\$ 578,40 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e [REDACTED]. 2 - Multa no valor de R\$ 578,40 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) e [REDACTED]. - Assunto: 1-Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa; 2-Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2018/003572 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2015/000099 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46, c/c incisos I e X do art. 2º e inciso IV do art. 11 do CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803/96, c/c art. 24 incisos I e V aprovada pela Res. CFC nº 1.370/11, c/c os itens 4, e 11, recepcionada pela NBC PG 12.

- Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2022/000716 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13580/2019 - CONT. SEM REG. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1.370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2022/000725 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F13729/2019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - PROCESSO DE DENÚNCIA. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - PROCESSO DE DENÚNCIA. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - PROCESSO DE DENÚNCIA. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **Relator: NORTON THOMAZI** - Prot. CFC: 2022/000657 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2019/000024 - CONTADOR - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Art. 25, e alínea "e" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso II do CEPC, e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2022/000658 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000344 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do art. 27 do DL 9.2945/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01) e art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e [REDACTED]. - Assunto: Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2022/000656 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2020/000051 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Arts. 25 e 27 alínea "e" do DL nº 9295/46, c/c itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com o art. 24, incisos I e VI da Res. CFC nº 1.370/11. - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e [REDACTED]. - Assunto: Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2022/000647 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2021/000086 - CONTADOR - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED]. - Assunto: Por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Prot. CFC: 2022/000718 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F14026/2019 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1 - Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea e do CEPC (NBC PG 01), c/c Art. 24 inciso I da Re. CFC 1.370/11; 2 - Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), e com Arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. - Decisão no CRC: 1 - [REDACTED]. 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). - Assunto: 1 - Por facilitar o exercício aos não habilitados/impedidos de exercê-la; 2 - Por responder pela parte técnica e manter organização contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Coordenador Adjunto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT José Domingos Filho, encerrou a reunião às 12h30min. Extrato emitido por Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa da COFIS/CFC.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia, Técnico Administrativo**, em 31/10/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056712** e o código CRC **F02C039D**.